



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNA ELETRÔNICA E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA- PGE/BA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 087/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, **O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA- PGE/BA**, inscrito no CNPJ: n.º 04.139.403/0001-77, com sede na 3ª Avenida, 370, CAB, Salvador/BA, CEP. 41.745-005, tel.: (71) 3115-0565, e-mail: waldimara.santana@pge.ba.gov.br, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Bárbara Camardelli, firmam, de acordo com a Lei 14.133/2021, a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e a autorização constante do **Processo SEI n.º 0020398-40.2024.6.05.8000**, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNA ELETRÔNICA E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 01 (uma) urna eletrônica e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização no evento "Degraus da Reflexão", a ser promovido pela Cessionário, durante a programação do Novembro Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. A presente cessão é convencionada pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, compreendendo o período de **25 de outubro de 2024 a 09 de dezembro de 2024**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação, à conclusão do processo e à devolução da urna no depósito de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, do equipamento cedido e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;
2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da evento, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Retirar a urna eletrônica do depósito de urnas de Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;
4. Utilizar o bem cedido exclusivamente para o fim solicitado;
5. Arcar com os custos relativos a :

- 5.1. instalação das urna, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;
- 5.2. extravio ou dano do bem cedido;

6. Devolver a urna, no mesmo estado em que se encontravam quando cedida, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;

7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução do equipamento;

8. Fornecer, ao menos 10 dias antes do evento:

- 8.1. relação dos quesitos a serem submetidos à consulta pública;

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder o equipamento solicitado, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante o evento.

2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.

3. Fornecer à CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação;
4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas a urna eletrônica, uma inspeção no equipamento que foi cedido, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;
5. Apresentar recibo para entrega à CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.
2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.
3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.
4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.
5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

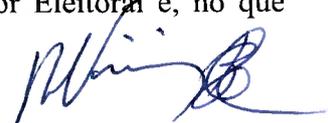
1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

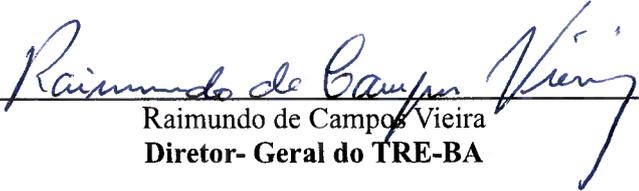


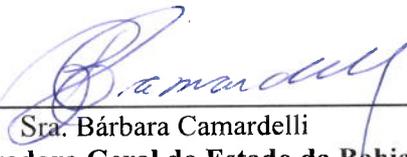
CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento.

Salvador, 21 de outubro de 2024.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sra. Bárbara Camardelli
Procuradora Geral do Estado da Bahia